



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

LIDO NA SESSÃO DE
DIA 17/12/02
Secretária

15:15 15/12/2002 000000 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 40 de 16 de Dezembro de 2002.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E DEPUTADAS ESTADUAIS.

Tenho a honra e a grata satisfação de dirigir-me a esta Augusta Casa Legislativa, para encaminhar este Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Complementar nº 052 de 28 de dezembro de 2001, que "Dispõe sobre a Lei Orgânica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima".

A aprovação desta Lei possibilitará adequar a Estrutura Organizacional da nova Instituição a execução dos serviços próprios das atividades exercidas pelo Corpo de Bombeiros. É imperiosa a necessidade de conhecimentos de química, engenharia e arquitetura, bem como de outros técnicos de nível superior para o desempenho de atividades administrativas e técnicas que a função requer.

Conto com o elevado entendimento de Vossas Excelências, para que apreciam e aprove este Projeto de Lei, uma vez que trata de assunto pertinente à Corporação Militar do Estado de Roraima, Corporação essa que cuida da segurança e repressão ostensiva à criminalidade.

É indispensável, portanto, que este Projeto de Lei, seja apreciado e aprovado em regime de urgência, face a necessidade de correção de falhas existentes na Lei, evitando assim, prejuízo à Corporação Militar do nosso Estado, que possui uma das mais nobres missões: "Salvar vidas e proteger patrimônios".

Espero contar, mais uma vez, com o habitual apoio de Vossas Excelências.

FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Governador do Estado de Roraima



GABINETE DO GOVERNADOR
Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009 de de de 2002

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 052/01 que dispõe sobre a Lei Orgânica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º O artigo 12 da Lei Complementar n.º 052/01 que "Dispõe sobre a Lei Orgânica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima e dá outras providências", de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. O Comandante Geral, nomeado pelo Governador do Estado, dentre os oficiais superiores da ativa da própria Corporação, do Quadro de Combatentes, não revertido da reserva remunerada, com honras, prerrogativas, direitos, vencimentos e vantagens de Secretário de Estado, é o responsável pela administração geral da Instituição.

§ 1.º Recaindo a escolha em oficial superior mais moderno do Quadro de Combatentes, este será comissionado ao posto imediatamente superior e nomeado ao cargo de Comandante Geral, tendo ainda, precedência hierárquica e funcional sobre todos os demais oficiais da Instituição.

Art. 2º O artigo 56 da Lei Complementar nº 052/01 que "Dispõe sobre a Lei Orgânica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima e dá outras providências", de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 56.

I -

II

III.....

§§ 1º a 3º

§ 4º O Quadro Complementar de Oficiais BM – QCOBM, será constituído pelos oficiais que, mediante concurso público, ingressarem na Corporação diplomados nos cursos superiores de Química, Engenharia e Arquitetura reconhecidos oficialmente.



GABINETE DO GOVERNADOR
 Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
 Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410

19-15 16/12/2002 000899 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

§ 5º O Quadro Auxiliar de Oficiais BM – QAOBM, será constituído por praças bombeiros militares que concluírem, com aproveitamento, curso superior nas áreas de interesse da corporação desde que, submetidos ao indispensável curso de habilitação de oficiais.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, de de 2002.


FRANCISCO FLAMARIÓN PORTELA
Governador do Estado de Roraima